



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06494/10

MUNICÍPIO DE PASSAGEM. Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. Admissibilidade do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1497/2010.

RELATÓRIO

Cuida-se de examinar atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Passagem, com antecedência de Concurso Público realizado no exercício de 2009.

O órgão de instrução após exame de vasta documentação encartada aos autos, à luz da legislação disciplinadora da espécie e análise de defesa concluiu dando como sanadas as eivas apontadas em seu relatório exordial.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial que, em Parecer, opinou pela legalidade do concurso e dos atos de admissão dele decorrentes, com a concessão dos competentes registros.

É o relatório informando que não foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista das conclusões a que chegou o órgão de instrução e do pronunciamento do Ministério Público junto a este colendo Tribunal, voto no sentido de que a Egrégia 2ª Câmara julgue legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do Acórdão, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 06494/10, que tratam de atos de admissão de pessoal, baixados pelo Prefeito Municipal de Passagem para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público,

*ACORDAM* os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **julgar legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Passagem, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06494/10

**ANEXO I**

RELAÇÃO DOS NOMEADOS PELO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2009, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Classificação</b>	<b>Port. Nº</b>	<b>Fls. Nº</b>
Francisco das Chagas Silva de Souza	Agente de Combate às Endemias	1º	055/2009	74
José Eriberto Alves da Costa	Agente de Combate às Endemias	2º	056/2009	75
Sebastião Ricardo Araújo de Freitas	Agente de Combate às Endemias	3º	057/2009	76
Maria Celi Cavalcanti Palmeira	Assistente Técnico	1º	058/2009	77
Gerlany Kessya Guedes Marcelino	Assistente Social	1º	059/2009	78
Maria de Fátima Medeiros Sobral	Assistente Social	2º	060/2009	79
Diana Guimarães Silva	Psicólogo	1º	061/2009	80
Francicleide Rodrigues da Silva	Psicólogo	2º	062/2009	81